



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.858

DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 30/03/2022.

**Daniel Vieira Fonseca**  
Superintendente Exec. da Casa Civil

*“Autoriza o chefe do executivo a promover a desafetação de áreas que específica, dispõe sobre alienação e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam desafetadas, passando da categoria de bem público de uso comum do povo para a categoria de bem dominial, as áreas especificadas a seguir:

**I** - Uma área de 5.982 m<sup>2</sup>, denominada APM-14, situado na Rua Vasco da Gama, SN, COLINA PARK RESIDENCIAL, desta cidade, devidamente registrada sob o nº 33.593 de matrícula no Cartório de registro de imóveis desta comarca;

**II** - Uma área de 11.926 m<sup>2</sup>, denominada APM-02, situado na quadra 24-A, RESIDENCIAL PARQUE DAS PALMEIRAS III, desta cidade, devidamente registrada sob o nº 32.304 de matrícula no Cartório de registro de imóveis desta comarca;

**III** - Uma área de 3.655 m<sup>2</sup>, denominada APM-04, situado na Rua São Carlos, SN, JARDIM ESPERANÇA, desta cidade, devidamente registrada sob o nº R-5-7.565, de matrícula no Cartório de registro de imóveis desta comarca.

**IV** - Uma área remanescente de 6.452 m<sup>2</sup>, denominada APM-3, situado na Rua Raimundo Marques Nonato, SN, RESIDENCIAL NESTOR VILLE, desta cidade, devidamente registrada sob o nº 29.419 de matrícula no Cartório de registro de imóveis desta comarca;

**V** - Uma área de 12.170 m<sup>2</sup>, denominada APM-02, situado na Rua Raimundo Marques Nonato, SN, RESIDENCIAL NESTOR VILLE, desta cidade, devidamente registrada sob o nº 30.439 de matrícula no Cartório de registro de imóveis desta comarca;

**VI** - Uma área de 5.982 m<sup>2</sup>, denominada APM-07, situado na Rua Bangu, SN, COLINA PARK RESIDENCIAL, desta cidade, devidamente registrada sob o nº 33.592 de matrícula no Cartório de registro de imóveis desta comarca.

**Art. 2º** Fica reconhecida como de relevante interesse público e social a desafetação, e possibilidade de alienação das áreas de que trata o art. 1º e dispositivos, desta Lei.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

---

**Art. 3º** O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a alienar os bens dominiais do Município, de que tratam os arts. 1º e 2º, desta Lei.

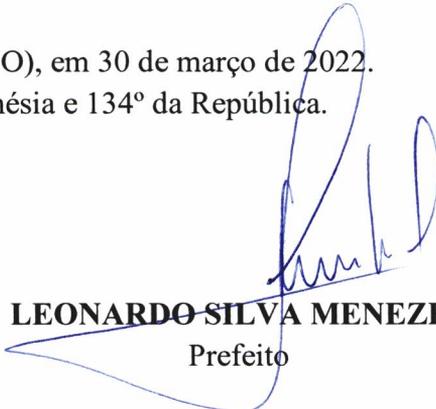
**Art. 4º** As áreas desafetadas que forem alienadas nos termos desta lei, estarão isentas da doação de percentual referente a APM e área verde, quando possuírem mais de 2.000 (dois mil) m<sup>2</sup>.

**Art. 5º** Os recursos arrecadados com a alienação dos imóveis de que trata esta Lei, serão destinados a investimentos em obras de urbanismo e urbanização do Município, sendo a receita total distribuída da seguinte forma:

- I** - Conclusão do novo Hospital Municipal;
- II**- Viabilização das obras de infraestrutura do Loteamento Hermínio Lopes;
- III** - Viabilização das obras do polo de confecções.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia(GO), em 30 de março de 2022.  
68º de Goianésia e 134º da República.

  
**LEONARDO SILVA MENEZES**  
Prefeito